



PEDIDO DE COMPRA: 000142 / 2025  
EMIÇÃO: 12/08/2025  
SECRETARIA: SECRETARIA MUN. SAÚDE

**Objetivo:** Contratar empresa para prestação de serviços , exames de análises clínicas para pacientes da Secretaria de Saúde.

**Justificativa:** A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média e alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerida. A atenção a saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade oracional, os serviços de saúde adequados.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução dos serviços adequados prestados à população, deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontrada.

É pública e notória a necessidade de contratação de empresa que forneça serviços médicos especializados (exames laboratoriais.) para pacientes, nas mais diversas especialidades. Diante do fato, não nos resta outra alternativa a não ser realizada essa contratação. Segue os exames solicitados.

TRANSGLUTAMINASE IgG

IgG

VITAMINA A

DENGUE NS1

INFLUENZA A e B

MAGNÉSIO

SATURAÇÃO TRANSFERRINA

HOMOCISTEINA

PARVOVIRUS IgG

PARVOVIRUS IgM

CALPROTECTINA FECAL

PROTEINURIA URINA 24H

PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA

ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA

DHEA

17HIDROXIPROGESTERONA

PRO BNP

STREPTOCOCCUS GRUPO B

COQUELUCHE IgG

COQUELUCHE IgM



ANTI LA

CCP

SM

ANTI CCP - OU ANTI CITRULINA

HLAB27(ANTIGENO LEUCOCITARIO B27)

ANTI HBS(ANTICORPO DE SUPERFICIE CONTRA HEPATITE 3)

GONOCOCO (IGG E IGM)

HTLV (VIRUS LINFOTROPICO DE CIL. T I eII)

COLETAS

### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sete de Setembro/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para efeitos desse ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA os membros de corpo clínico e de profissionais, profissionais com vínculo de empregatício, profissional autônomo, que eventualmente ou permanentemente, preste serviços a contratada, ou que por esta seja autorizado.

A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A contratada se obrigará a manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços, esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes, entre outros.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração sendo no momento necessário os itens e quantidades solicitadas no pedido de compra.

### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Com base nos requisitos definidos, fica determinado que o setor de compras irá realizar o levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Não há valor estimado para a contratação, sendo que o mesmo depende da demanda de consultas e exames realizados. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.550/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sete de Setembro/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum na forma do parágrafo único do Artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, e considerando que a Prefeitura Municipal de Sete de Setembro/RS precisa contratar empresa para realização de serviços médicos (consultas e exames em geral) com uma maior rapidez possível, visto que são imprescindíveis a população do município.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em relação a eficácia, atendimento de todas as demandas de consultas e exames reprimidos na secretaria. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço será contratado de empresas licenciadas para a comercialização do serviço.



### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.